

**CONTRATO Nº 248/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 139/2023, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24180/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.1601.13392.0007.2315.339039.15000000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.693.686/0001-00, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima Nº668, Caminho Das Arvores – Salvador/Bahia, Edifício América Multi Empresa A SL 104, CEP: 41.820-770, representado na forma do seu contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação da Empresa TH SALVADOR E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.693.686/0001-00, representante exclusivo do cantor **IGOR KANNÁRIO E BANDA**, para apresentação no Evento 38ª Lavagem do Caranguejo no bairro de Itinga na cidade de Lauro de Freitas-Bahia, no dia 15 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total de R\$123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) 100% do valor deverá ser pago após 30 dias úteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:**

5.1 Realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2023 no bairro de Itinga na cidade de Lauro de Freitas.

5.2 O show deverá iniciar às 23:00hrs, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.

5.3 O show deverá ter duração de 90 minutos.

5.4 Público alvo e abrangência: população do município de Lauro de Freitas e cidades circunvizinhas.

5.5 Benefícios: Fortalecimento do turismo cultura, geração de emprego e renda em decorrência da movimentação de toda cadeia produtiva que fomenta o empreendedorismo cultural da cidade.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2 Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.

6.3 Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5 Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7 Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

**Kívio Dias Barbosa Lopes**  
Procurador Geral  
Matrícula: 66592-3



**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2 Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3 Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.4 Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6 Acompanhar a montagem de toda estrutura.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:** A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

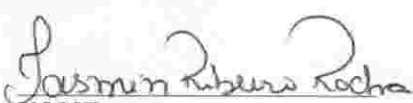
Lauro de Freitas, 15 de dezembro de 2023.


  
Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

  
TH SALVADOR E EVENTOS LTDA - CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 1307505309

  
NOME:  
R.G. 27.371.082-60

  
Kívio Dias Barbosa Lopes  
Procurador Geral  
Matricula: 66592-3